

CONCURSO PÚBLICO N.º 61/CPN/2022

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRENTE DE CASA – ASSISTENTES DE
SALA E BAR**

CADERNO DE ENCARGOS

Porto, agosto de 2022

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	3
Cláusula 1.ª Objeto	3
Cláusula 2.ª Disposições por que se rege o contrato	3
Cláusula 3.ª Período de Vigência.....	4
Cláusula 4.ª Local da prestação de serviços.....	4
Cláusula 5.ª Obrigações do adjudicatário.....	4
Cláusula 6.ª Obrigações do TNSJ	5
Cláusula 7.ª Sigilo.....	6
Cláusula 8.ª Tratamento de Dados Pessoais.....	6
Cláusula 9.ª Patentes, licenças e marcas registadas.....	8
Cláusula 10.ª Preço contratual	8
Cláusula 11.ª Preço base	9
Cláusula 12.ª Condições de pagamento.....	9
Cláusula 13.ª Garantia	10
Cláusula 14.ª Penalidades Contratuais	10
Cláusula 15.ª Resolução do contrato	11
Cláusula 16.ª Aceitação	11
Cláusula 17.ª Força maior.....	11
Cláusula 18.ª Subcontratação e cessão da posição contratual.....	12
Cláusula 19.ª Comunicações e notificações.....	12
Cláusula 20.ª Legislação aplicável e foro competente.....	13
PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	13
Cláusula 21.ª Especificações do objeto contratual	13

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de **Concurso Público** (sem publicidade no Jornal Oficial da União Europeia), com a referência n.º **61/CPN/2022**, que tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRENTE DE CASA – ASSISTENTES DE SALA E BAR**, para o período estimado entre outubro de 2022 e setembro de 2023, de acordo com as especificações definidas na Parte II deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Disposições por que se rege o contrato

2.1. A execução do contrato obedece:

- a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante “CCP”), na sua redação atualizada;
- c) À demais legislação aplicável.

2.2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato:

- a) Os ajustamentos ao clausulado contratual propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo Código;
- b) O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no art.º 61.º do CCP;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- d) O Caderno de Encargos;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.

2.3. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas *b)* a *g)* do número anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

2.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas *b)* a *g)* do número anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros pela ordem estabelecida, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Período de Vigência

A prestação de serviços objeto do contrato a celebrar terá início, previsivelmente, em **outubro de 2022** e termina com a satisfação das quantidades previstas na Parte II deste Caderno de Encargos, ou seja, **7.970 (sete mil, novecentos e setenta) horas**, resultando ainda do cumprimento de todas as obrigações por parte do adjudicatário resultantes da sua proposta, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Local da prestação de serviços

A prestação dos serviços objeto do contrato deverá ocorrer nas seguintes instalações, sem prejuízo da necessidade de prestação de serviço em qualquer outro local onde o TNSJ esteja transitoriamente /temporariamente a exercer qualquer atividade:

- i. Edifício do TNSJ, sito na praça da Batalha, 4000-102 Porto.
- ii. Edifício do TECA, sito na Rua das Oliveiras, 4050-449 Porto;
- iii. Mosteiro de S. Bento da Vitória, Rua de S. Bento, 4050- 543 Porto.

Cláusula 5.ª

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Prestar os serviços em conformidade com as especificações definidas na Parte II deste Caderno de Encargos;
 - b) Comunicar antecipadamente ao TNSJ os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações.
2. A respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.
- 3. Atendendo ao regime previsto nos n.ºs 2 e 3 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 105/2021, de 29 de novembro, que aprova o Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura, o adjudicatário deve garantir que, no decorrer da execução contratual, todos os assistentes afetos à prestação estarão vinculados ao adjudicatário por contrato individual de trabalho, não sendo admitida qualquer outra forma de afetação.**
- 3.1.** Para efeitos de comprovação da obrigação referida no n.º anterior, o adjudicatário deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a celebração do contrato, remeter a identificação dos assistentes a afetar à prestação e respetivos comprovativos de comunicação à Segurança Social do início do vínculo contratual.
- 3.2.** Sempre que se verifique uma alteração à equipa de assistentes, deverá o adjudicatário fazer prova do cumprimento do previsto no número anterior, comunicando esse facto, antecipadamente e por escrito, ao gestor do contrato.
4. Será da responsabilidade do adjudicatário a contratação de todos os seguros aplicáveis e legalmente exigidos para o exercício da sua atividade.
5. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário a perfeita e completa execução das obrigações a seu cargo.

Cláusula 6.^a

Obrigações do TNSJ

Constituem obrigações do TNSJ:

- a) Pagar ao adjudicatário o preço contratual nas condições estabelecidas no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada;
- b) Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;

c) Facultar toda a informação relativa aos serviços a prestar ao abrigo do contrato a celebrar, sempre que lhe seja solicitado.

Cláusula 7.^a

Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao TNSJ, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este) seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário tomará todas as medidas necessárias para que o disposto nesta cláusula seja observado por todas as pessoas que exerçam funções no âmbito da prestação de serviços.
5. Esta Cláusula continuará a produzir efeitos mesmo após a extinção do contrato por qualquer causa.

Cláusula 8.^a

Tratamento de Dados Pessoais

1. O TNSJ e o adjudicatário comprometem-se a guardar sigilo profissional relativamente a todos os dados pessoais a que tenham tido acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela outra parte no âmbito do contrato a celebrar, mantendo-se esta obrigação mesmo após o término do mesmo.
2. Se a prestação do serviço pelo adjudicatário implicar o tratamento de dados por conta do TNSJ, o adjudicatário atuará enquanto subcontratante do responsável pelo tratamento (o TNSJ), comprometendo-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes da legislação de proteção de dados aplicável, em particular, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, (adiante, RGPD), bem como, a Lei de Execução Nacional, aprovada pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, no decurso do

procedimento de contratação, bem como durante a vigência do contrato, nomeadamente as seguintes:

- a) Garantir a confidencialidade dos dados pessoais a que tenha ou venha a ter acesso por via do presente procedimento ou do contrato, ou qualquer ato relacionado direta ou indiretamente a decorrer deste, nomeadamente, assegurando que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- b) Tratar os dados pessoais a que tenha acesso por via do presente, apenas para as finalidades previstas no presente Caderno de Encargos e no respetivo contrato e segundo as instruções documentadas do TNSJ, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito (informando nesse caso o TNSJ desse requisito jurídico antes do tratamento).
- c) Informar o TNSJ, caso considere que alguma das instruções por este providenciada possa dar origem ao incumprimento da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais;
- d) Implementar as medidas técnicas e organizativas de segurança, adequadas a assegurar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados pessoais, bem como a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento, designadamente as previstas no artigo 32.º do RGPD, a fim de impedir a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais;
- e) Não subcontratar outra entidade para o tratamento de dados pessoais sem que o TNSJ tenha dado, prévia e expressamente por escrito, autorização específica;
- f) Em caso de autorização de subcontratação, impor ao subcontratado as obrigações em matéria de proteção de dados estabelecidas no presente Caderno de Encargos;
- g) Informar o TNSJ, com a maior brevidade possível, em caso de efetivo ou potencial incidente de violação de dados pessoais;
- h) Prestar assistência ao TNSJ no sentido de permitir que este cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, bem como as obrigações estabelecidas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD;
- i) Disponibilizar ao TNSJ todas as informações necessárias para que sejam cumpridas todas as obrigações a que o adjudicatário esteja sujeito, contribuindo para auditorias, inspeções e

demais fiscalizações conduzidas pelo Responsável pelo Tratamento, quando necessário e aplicável.

j) Finda a prestação de serviços, apagar ou devolver, segundo o critério do TNSJ, todos os dados pessoais tratados por sua conta, apagando as cópias existentes, sem prejuízo de conservação posterior que seja legalmente exigida.

3. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que o TNSJ venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, prestadores de serviços ou subcontratados, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis (incluindo o RGPD) e/ou do disposto na presente cláusula.

4. Nos termos do número anterior, o adjudicatário deverá reembolsar o TNSJ por quaisquer custos, perdas ou despesas, incluindo indemnizações a titulares de dados pessoais, em que o TNSJ incorra em consequência do tratamento de dados pessoais pelo adjudicatário, pelo seu pessoal ou por qualquer entidade por esta subcontratada, em violação da presente cláusula ou das normas legais aplicáveis (incluindo o RGPD).

5. Além do disposto no número anterior, em caso de incumprimento das obrigações constantes na presente cláusula, o TNSJ pode resolver o contrato.

Cláusula 9.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso o TNSJ venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 10.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o TNSJ deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA a taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao TNSJ, incluindo as despesas eventualmente incorridas com alojamento, alimentação e deslocação dos meios humanos do adjudicatário, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

Cláusula 11.^a

Preço base

1. O preço base é, tendo em conta as quantidades e especificações previstas no presente Caderno de Encargos, de **102.414,50 €** (cento e dois mil, quatrocentos e catorze euros e cinquenta cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, a que corresponde o **preço base unitário (preço hora) de 12,85 €** (doze euros e oitenta e cinco cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base foi definido tendo por referência os valores obtidos na consulta preliminar efetuada ao mercado, nos termos da possibilidade conferida pelo art.º 35.º-A do CCP.

Cláusula 12.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo TNSJ devem ser pagas num prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais devem cumprir o disposto no art.º 36.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA) e só podem ser emitidas uma vez vencida a obrigação respetiva, devendo ainda cumprir as exigências previstas pelo art.º 9.º n.º 1 da Lei de Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), aprovada pela Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida mensalmente com a prestação dos serviços correspondentes.
3. Em caso de discordância, por parte do TNSJ, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas deverão ser emitidas em nome do Teatro Nacional São João, E.P.E., com o NIF 503966908, sito na Praça da Batalha, 4000-102 Porto, com referência aos documentos

que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º do procedimento que esteve na origem do contrato e o respetivo número de compromisso de fundo disponível.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números 1, 2 e 4, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

Cláusula 13.^a

Garantia

1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para o TNSJ, os serviços prestados, pelo prazo legal ou, se superior, pelo indicado na proposta.
2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data da aceitação da prestação de serviços.

Cláusula 14.^a

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o TNSJ pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento do prazo determinado para a substituição de assistente, até 0,1% do preço contratual x n.º ocorrências;
 - b) Pela não comparência do n.º de assistentes solicitados, sem justificação válida, até 0,2% do preço contratual x n.º ocorrências;
 - c) Pela não comparência do n.º de assistentes solicitados, com justificação válida, até 0,1% do preço contratual x n.º ocorrências;
 - d) Pela não comparência dos assistentes com o devido fardamento, até 0,1% do preço contratual x n.º ocorrências;
 - e) Pelo incumprimento das diretrizes do TNSJ e/ou emanadas pelo do gestor do contrato ou elemento por si designado, até 0,1% do preço contratual x n.º ocorrências;
 - f) Falhas no cumprimento do serviço que resultem em reclamações por escrito do público, até 0,2% do preço contratual x n.º ocorrências;
 - g) Pelo incumprimento do dever de promoção da reunião mensal com o TNSJ, até 0,2% do preço contratual x n.º ocorrências;
 - h) Pelo incumprimento do dever de comparência do interlocutor, quando requerido pelo TNSJ, até 0,2% do preço contratual x n.º ocorrências.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento definitivo do adjudicatário, o TNSJ pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor global do contrato.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do ponto 1 da presente Cláusula, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o TNSJ tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. O TNSJ pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente Cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que o TNSJ exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.^a

Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 16.^a

Aceitação

O simples silêncio do TNSJ não significa tácita aceitação dos serviços prestados, nem a renúncia a qualquer direito que lhe assista em resultado do cumprimento defeituoso ou incumprimento do contrato resultante do presente procedimento.

Cláusula 17.^a

Força maior

1. Sem prejuízo das restantes disposições deste Caderno de Encargos, não será imputável a qualquer das partes em causa o cumprimento defeituoso ou incumprimento que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Constituem casos de força maior, designadamente: estado de emergência, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais, administrativas ou de quaisquer outras autoridades ou organismos competentes.
3. A parte afetada deverá, de imediato, notificar a outra parte e fornecer provas evidentes das causas que afetaram o cumprimento do contrato.
4. Verificando-se uma situação de força maior que torne impossível a execução do contrato, ficam as partes desobrigadas, a partir dessa data, do seu cumprimento, não havendo lugar a qualquer indemnização.

Cláusula 18.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo adjudicatário depende da autorização do TNSJ.
2. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, aquele cederá, nos termos do disposto no art.º 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes, sempre que tal seja aplicável.

Cláusula 19.^a

Comunicações e notificações

1. Salvo o disposto no número seguinte, as notificações e comunicações entre as partes devem ser efetuadas através de correio eletrónico, com aviso de entrega, para os endereços eletrónicos identificados no contrato.
2. Quando se trate do envio de documentos originais ou, excecionalmente, quando o e-mail não for entregue, e haja prova disso, as comunicações ou notificações entre as partes efetuam-se por carta registada, com aviso de receção, dirigida para o domicílio ou a sede contratual de cada parte identificados no contrato.
3. Qualquer alteração dos domicílios constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, sob pena de absoluta inoponibilidade.

Cláusula 20.^a

Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissivo observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o foro do Porto, com renúncia a qualquer outro.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 21.^a

Especificações do objeto contratual

1. A prestação de serviços objeto do contrato a celebrar pressupõe:

A. Serviços de frente de casa como assistentes de sala

Estão incluídas na prestação de serviços de frente de casa como assistentes de sala as seguintes tarefas:

- a) Controle de entradas e saídas nas salas de espetáculos e/ou eventos;
- b) Encaminhamento dos espectadores e convidados aos seus lugares nas salas de espetáculos onde o TNSJ exerça a sua atividade;
- c) Encaminhamento de espectadores, convidados e jornalistas ao pessoal competente do TNSJ, sempre que necessário;
- d) Assegurar o cumprimento das regras de utilização dos espaços TNSJ;
- e) Disponibilização de informações úteis sobre os espetáculos e as instalações;
- f) Disponibilização de forma proactiva do material documental que acompanha os espetáculos apresentados nos diversos espaços do TNSJ;
- g) Atendimento de sugestões e reclamações do público, encaminhando-o para a coordenação de frente de casa, bilheteira ou relações-públicas;
- h) Proceder à venda de programas e merchandising quer interno do TNSJ, quer das companhias e organismos acolhidos;
- i) Serviço de bengaleiro;
- j) Verificação das condições gerais das salas no que respeita à limpeza e arrumação, no início e no final de cada espetáculo/evento;

- k) Dar apoio às tarefas de logística na preparação de eventos que são da responsabilidade do departamento de frente de casa (como por exemplo montagem e desmontagem de cadeiras no salão nobre ou noutras salas, transporte de edições dentro das casas);
- l) Dar apoio no encaminhamento do público para as saídas de evacuação em situações de emergência e observação de procedimentos de segurança (deverão, para tal, necessariamente ter conhecimento dos Planos de Emergência de cada um dos espaços do TNSJ e dos procedimentos a adotar em caso de emergência em cada caso);
- m) Participação nas ações de esclarecimentos específicas promovidas pelo TNSJ no âmbito da atividade a exercer.

B. Serviços de frente de casa como assistentes de bar

Estão incluídas na prestação de serviços de frente de casa como assistentes de bar as seguintes tarefas, nos termos das instruções dadas para o efeito pelo TNSJ:

- a) Verificação as condições de utilização e limpeza dos equipamentos e utensílios usados no serviço de bar;
- b) Disponibilização de informações úteis sobre o menu, os espetáculos e as instalações;
- c) Acolhimento e receção do cliente, garantindo um serviço de qualidade e satisfação;
- d) Serviço de bebidas simples e pequenas refeições;
- e) Limpeza, manutenção e arrumação do mobiliário, equipamento, materiais e utensílios do bar;
- f) Faturação dos serviços prestados no sistema de faturação do TNSJ e acompanhamento do fecho de caixa diário.

2. No âmbito da prestação de serviços, caberá ao adjudicatário:

- a) Executar o contrato garantindo a afetação de pessoal em cumprimento dos requisitos e competências definidos no presente Caderno de Encargos e de acordo com proposta adjudicada, sem prejuízo de proceder às substituições necessárias, devendo, nesses casos, ser sujeita à aprovação do TNSJ;
- b) Assegurar a formação adequada do pessoal a alocar à prestação de serviços, garantindo o cumprimento dos Regulamentos, Normas de Segurança e diretrizes do TNSJ;

- c) Disponibilizar, sempre que necessário, o pessoal a alojar à prestação de serviços para assistir a um ensaio antes da estreia do espetáculo, adquirindo conhecimento prévio acerca da natureza e das especificidades do mesmo, estando apto a prestar informações, caso lhe sejam solicitadas pelos espectadores, sendo esta presença remunerada;
- d) Disponibilizar, sempre que necessário, o pessoal a alojar à prestação de serviços para receberem toda a informação necessária relativa ao acolhimento e comunicação com espectadores da comunidade surda (Língua Gestual Portuguesa) e comunidade cega (condução e assistência individualizada até ao lugar na sala de espetáculos ou a outro local no interior do edifício);
- e) Disponibilizar, sempre que necessário, o pessoal a alojar à prestação de serviços para receberem toda a informação necessária relativa aos procedimentos internos, manuais e demais documentação no âmbito dos planos de emergência e evacuação dos edifícios;
- f) Destacar um interlocutor para a gestão operacional do contrato, que não pode integrar a equipa de frente casa;
- g) Articular com o gestor do contrato, ou alguém por ele designado expressamente pelo TNSJ, a organização das equipas e a circulação de informação relativa ao espetáculo/evento e à organização do mesmo;
- h) Apresentar uma equipa composta de acordo com os pedidos formulados pelo TNSJ;
- i) Organizar e constituir as equipas de trabalho, sem prejuízo do TNSJ poder questionar essa constituição e organização;
- j) Enviar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a celebração do contrato com o TNSJ, e manter atualizada, a lista dos elementos que constituirão as equipas, juntamente com os respetivos currícula, **com detalhe das informações relativas à experiência profissional**, podendo o TNSJ solicitar a substituição de qualquer elemento que considere não possuir as competências e formação adequadas às funções a desempenhar;
- k) Garantir a assiduidade e pontualidade dos elementos da equipa destacados para o serviço nos locais e horas determinados pelo TNSJ;
- l) Preencher, em formulário cedido pelo TNSJ, as escalas de pessoal afeto ao serviço, **no prazo máximo de 4 (quatro) dias**, após solicitação pelo gestor do contrato ou alguém por ele indicado expressamente;

- m) Garantir condições de segurança e saúde do trabalho a toda a equipa afeta, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria;
- n) Assegurar o seguro de acidentes de trabalho a todos os elementos que integrem a equipa afeta, reservando-se o TNSJ o direito de, a qualquer momento, exigir prova documental do mesmo, dispondo o adjudicatário de **5 (cinco) dias úteis** para o feito.

3. Equipa a afetar à prestação de serviços

A. Requisitos gerais

A equipa a afetar à prestação de serviços (assistentes de sala e bar) **deverá cumprir obrigatoriamente os seguintes requisitos:**

- a) Escolaridade mínima ao nível do 12.º ano;
- b) Experiência comprovada em atendimento ao público e trabalho em equipa;
- c) Excelente capacidade de comunicação e expressão verbal clara e fluente;
- d) Conhecimentos sólidos da língua inglesa;
- e) Capacidade de execução das várias tarefas a assegurar e de resolução de problemas;
- f) Iniciativa e dinamismo;
- g) Elevado sentido de responsabilidade e assiduidade;
- h) Apresentação cuidada e aprumo;
- i) Interesse pela área artística e cultural.

São **requisitos preferenciais:**

- a) Formação em Língua Gestual;
- b) Formação em HACCP/segurança alimentar;
- c) Conhecimento de normas de segurança, higiene e saúde no trabalho;
- d) Conhecimentos de espanhol, francês, entre outras.

B. Requisitos específicos

No que respeita aos **assistentes de bar**, a equipa a afetar **deverá respeitar, cumulativamente, os seguintes requisitos específicos:**

- a) Experiência anterior em funções semelhantes;
- b) Formação ou frequência em formação na área da restauração, hotelaria ou turismo.

3.1. O TNSJ reserva-se o direito de, a qualquer momento, solicitar a substituição de elementos que considere não corresponder ao perfil, competências ou formação adequados

para a prestação das funções a desempenhar ou que não cumpram com as normas internas de funcionamento do TNSJ. Nesses casos, o adjudicatário deverá, **no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, proceder à respetiva substituição**, submetendo antecipadamente, à aprovação do TNSJ, o perfil do novo elemento a afetar.

4. Funcionamento da prestação de serviços

4.1. A comparência do pessoal no local onde prestará serviços para uma reunião previa de preparação a administrar pelo responsável de frente casa do TNSJ, deverá ocorrer com a seguinte antecedência:

- a) 60 minutos antes do início do espetáculo/evento;
- b) 90 minutos antes do início do serviço de Bar (1 dos elementos a afetar) e 60 minutos antes os restantes.

Sem prejuízo das obrigações supra, o TNSJ reserva-se o direito de determinar um horário diverso tendo em conta as especificidades do espetáculo/evento em causa.

4.2. Interlocutor

4.2.1. Para o acompanhamento da execução do contrato, **o adjudicatário designará obrigatoriamente um interlocutor** que acompanhará, presencial e regularmente, o desempenho de todos os elementos que compõem a equipa.

4.2.2. Caberá ao interlocutor:

- a) a gestão operacional do contrato, **não podendo acumular funções de assistente de sala ou bar**.
- b) promover a realização de, pelo menos, uma reunião mensal com o TNSJ e comparecer sempre que requerida a sua presença.

4.3. A coordenação da prestação de serviços será efetuada pelo **gestor do contrato** nomeado pelo TNSJ.

5. Indumentária

5.1. Todos os elementos da equipa deverão apresentar-se de forma cuidada e asseada, com a indumentária fornecida pelo TNSJ, sapatos pretos de atacador com sola de borracha (homem); sapato preto tipo mocassin com sola de borracha (mulher).

5.2. O TNSJ assegurará a disponibilização das fardas reservando-se o direito de, a qualquer momento, por sua iniciativa, proceder à alteração da indumentária, não onerando o adjudicatário.

6. Planeamento e afetação das equipas

6.1. De acordo com o atual planeamento de atividades do TNSJ, são previstas **7.970 (sete mil, novecentos e setenta) horas** de prestação de serviços, limitando-se a vigência do contrato à satisfação total dessas horas.

6.2. A prestação dos serviços de frente de casa deverá ser planeada de acordo com os seguintes pressupostos, sem prejuízo de os mesmos poderem vir a ser alterados pelo TNSJ no período de vigência do contrato a celebrar:

Instalações do TNSJ	N.º médio assistentes por récita
Teatro São João – Sala principal	10
Teatro Carlos Alberto – Sala principal	4
Mosteiro São Bento da Vitória – Claustros	4
Mosteiro São Bento da Vitória – Sala Tribunal	4
Teatro São João – Salão Nobre	3
Serviços de Bar TNSJ	2
Serviços de Bar TeCA	1

6.3. O TNSJ indicará os horários de prestação de serviços em função da atividade a desenvolver, com a **antecedência mínima de 6 (seis) dias úteis** face ao período a que respeitam. Excecionalmente, poderão ser requisitados assistentes para atividades específicas com a **antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas**.

6.4. O TNSJ pode alterar, em qualquer altura, os pressupostos de composição das equipas, avisando o adjudicatário com uma **antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas**.

6.5. Os espetáculos podem ocorrer em simultâneo nos vários espaços supra mencionados.

6.6. Os serviços de frente de casa terão uma **duração média de 4 (quatro) horas**, estabelecendo-se **3 (três) horas como período mínimo**.

Sandra Martins

Vogal do Conselho de Administração do TNSJ